

CONTRATO 04/2012

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA E A EMPRESA PIER COMUNICAÇÃO PARA PRODUÇÃO, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E TRANSMISSÃO DE REUNIÕES ATRAVÉS DE EMISSORA DE RÁDIO AM.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.701.521/0001-39, com endereço nesta cidade de Uruguaiana/RS, na Rua Bento Martins, nº 2619 - Palácio Borges de Medeiros, representada por seu Presidente, Ver. Francisco Azambuja Barbará.

CONTRATADA:

PIER COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07497833/0001-59, do ramo de comunicação, com sede na Av. Cristóvão Colombo, 1041 – sl 402, na cidade de Porto Alegre/RS, devidamente representada – por procuração - por **Euclides Cortes Freitas Filho**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 6007542894, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.673.950-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Bernardo Brum nº 389, Bairro Santo Inácio, na cidade de Uruguaiana/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa prestadora de serviços na área de comunicação para:**

- a - Transmissão em emissora local de rádio AM, ao vivo e na íntegra, das reuniões ordinárias da Câmara Municipal, todas as terças-feiras e quintas-feiras, a partir das 9h30min, diretamente do plenário;
- b - Edição das reuniões ordinárias para reapresentação no dia posterior ao de sua realização, em programa com tempo máximo de 40' (quarenta minutos), a ser veiculado no período entre 20h e 22 h em emissora local de rádio AM;
- c - Gravação das reuniões realizadas nos distritos do município, para serem retransmitidas no dia seguinte no mesmo horário previsto no item anterior, editadas para tempo de retransmissão limitada a 2h (duas horas);
- d - Produção e inserção de 06 (seis) chamadas de 15" (quinze segundos) nos dias anteriores aos de transmissão, convidando a população para acompanhar a programação da Câmara Municipal;
- e - Transmissão ao vivo de: I) audiências públicas, limitadas ao número máximo de duas exibições mensais; II) reuniões extraordinárias;
- f - criação de vinheta específica para programação da Câmara Municipal;
- g - produção e transmissão de avisos ou informativos referentes à atividade legislativa, com três inserções diárias de 20" (vinte segundos), com vinheta, nos dias posteriores à sessão;

1.2 MODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1 A contratada deverá atender às seguintes exigências com relação à produção:

- a) criar uma identidade sonora para os programas (vinhetas, trilhas);
- b) acompanhar os eventos realizados pelo Poder Legislativo em todo o Município;
- c) veicular os avisos ou informativos de acordo com as diretrizes estipuladas pelo Departamento de Imprensa;

1.2.2 Todo o material transmitido, com exceção das sessões ao vivo, deverá ser gravado em CD-R e entregue à guarda do Departamento de Imprensa da Câmara Municipal.

1.2.3 As sessões transmitidas ao vivo deverão ser mantidas em arquivo pelo período mínimo de 72 horas.

1.3 MODO DE RECEBIMENTO / ACEITE

1.3.1 Os programas serão objeto de constante avaliação por parte do Departamento de Imprensa do Poder Legislativo, para fazer os ajustes necessários, os quais, deverão ser feitos antes da veiculação do programa.

1.3.2 A Administração poderá, a qualquer momento, solicitar ajustes na programação, sempre que a matéria ou estrutura dos programas a serem transmitidos não for aprovada, sem ônus para o Poder Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor mensal referente à prestação dos serviços é de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais), e será pago mensalmente, enquanto durar este contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência, condicionado à entrega da nota fiscal no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Uruguaiana. No primeiro mês de atividades o pagamento do valor será proporcional, sendo o prazo considerado a partir da assinatura deste instrumento contratual.

2.2 Os valores acima referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

2.3 Na eventualidade da aplicação de multas, essas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em reais, para pagamento nos prazos previstos.

2.5 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.

2.6 O faturamento deverá ser feito pela CONTRATADA.

2.7 A empresa contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo Licitatório nº 007, na modalidade Pregão Presencial nº 03/2012, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 18, de 03 de agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Leis Municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até dezembro de 2012, podendo ser interrompido ou suspenso em observância à legislação eleitoral, mediante prévia comunicação formal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) providenciar e fornecer todos os serviços, equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários à execução deste Contrato;
- b) iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato;
- c) providenciar a aquisição de CD-Rs para atendimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, repassando os mesmos, após produzidos, para guarda e arquivamento da CONTRATANTE;

- d) providenciar, juntamente com o Departamento de Imprensa do Poder Legislativo, o planejamento, a criação e a edição dos serviços contratados sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- e) levar à consideração e aprovação da CONTRATANTE todo o material a ser transmitido através de emissora de rádio AM;
- f) fornecer ao Departamento de Imprensa da CONTRATANTE, relação com os nomes de todos os funcionários que prestarão serviços junto à Câmara Municipal, os quais deverão apresentar-se com crachá fornecido pela CONTRATADA;
- g) corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, e que não for aprovado pelo Departamento de Imprensa;
- h) responsabilizar-se por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato;
- i) responsabilizar-se por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;
- j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à Câmara Municipal de Uruguiana a responsabilidade pelo adimplemento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.2 A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE.

6.3 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara Municipal, em tempo hábil, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.4 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na cláusula segunda do Contrato.

7.2 Acompanhar e fiscalizar, através do Departamento de Imprensa, o perfeito atendimento do presente contrato, pela CONTRATADA.

7.3 Permitir o uso da mesa de som para captação de áudio das sessões plenárias, bem como a circulação da equipe da CONTRATADA para a prestação dos serviços.

7.4 Prestar todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

8.1 As despesas decorrentes da execução deste instrumento ocorrerão mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE, no orçamento vigente, **01.01.010310101.2.833000 – Divulgação Oficial Institucional, e 3.3.9.0.39.92.00.00 – Serviços de Publicidade Institucional.**

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do Direito Público.

9.2 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.

9.3 O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

9.4 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pelo art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal

adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS ATRASOS

10.1 Pela inexecução das condições estipuladas a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.

10.2 A CONTRATADA ficará sujeita a multa de dez por cento (10%) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de rescisão por culpa exclusiva, objetiva, subjetiva, direta ou indireta e presumida, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

10.3 A multa será recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara Municipal, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4 As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Administração, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

10.5 O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA implicará na retenção do pagamento devido pela CONTRATANTE, sem que se configure atraso, até o adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo da prorrogação e havendo aceitação expressa da Contratante.

12.2 Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal designará o servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, o qual receberá, provisoriamente, o objeto contratado no prazo previsto no art. 73, inc. I, alínea “a”, e emitirá o “**Termo de Recebimento Provisório**”.

12.3 A Contratante promoverá a avaliação dos serviços e constatação do pleno atendimento das características especificadas no Edital e seus Anexos, estando a emissão do aceite na forma do “**Termo de Recebimento Definitivo**” condicionada a esta avaliação.

12.4 No caso de constatação, pela Câmara, de que o objeto não atende ao esperado, não será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, podendo a contratada, no prazo de cinco dias, efetuar as correções ou adaptações necessárias. Se decorrido o prazo previsto para a entrega do objeto estará a Proponente adjudicada sujeita às penalidades previstas neste contrato.

12.5 Quando comprovado, a qualquer tempo, ainda que após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que o objeto entregue não corresponde integralmente ao especificado, deverá ser providenciada sua substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da comunicação formal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOLERÂNCIA

13.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos

serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

14.2 A CONTRATANTE exercerá constante acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO CONTRATUAL

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uruguaiana para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uruguaiana, 18 de Junho de 2012.

Euclides Cortes Freitas Filho
Representante
Pier Comunicação Ltda.

Ver. Francisco Azambuja Barbará
Presidente
Câmara Municipal de Uruguaiana

Testemunhas:

1. _____

2. _____